



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Tiradentes, 1575 - ou, para correspondência: Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -
Fone: (43)3572-3205 - E-mail: londrina5varacriminal@tjpr.jus.br

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e/ou Sistema de Informatização do Cartório Criminal – SICC e Sistema PROJUDI a cargo desta Escriwania, especificamente com relação aos autos abaixo mencionados, CONSTA contra a pessoa abaixo qualificada e outros:

DIEGO WINTER MINZON, portador do RG nº 1982986 SSP/MS, inscrito no CPF nº 050.549.761-16, filho de Laudineia Rosa dos Santos Minzon e Luiz Carlos Minzon, nascido em 04/03/1994:

O(s) seguinte(s) feito(s):

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0056893-26.2015.8.16.0014

Número na origem: 76638/2015 – DENARC

Dispositivo legal incurso: artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos combinados com o artigo 40, caput, e inciso V, todos da Lei 11.343/2006.

Situação processual: Proferida sentença em 23/09/2016, absolvendo o réu da imputação do artigo 35 da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal e condenando o réu como incurso nas disposições do artigo 33, caput, combinado com artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime inicial fechado. Houve interposição de Recurso de Apelação pelo Ministério Público e pela defesa, os quais foram recebidos em 26/10/2016. Em 20 de julho de 2017, quando do julgamento do Recurso de Apelação nº 1649838-5, os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso do réu, a fim de alterar o regime inicial de cumprimento da pena, para o regime semiaberto. O acórdão transitou em julgado em 05/12/2017. Em 18/12/2017 foi expedida a Guia de Recolhimento Definitiva, e encaminhada à Vara de Execuções Penais, responsável pela fiscalização do cumprimento da pena privativa de liberdade. Os autos estão arquivados. Nada mais.

Londrina, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RENATA SCARDAZZI BRUNIERE

Técnica Judiciária

